



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RECEBIDO AM
30/10/2016
AS 11h

PROCESSO TC : 000684/2010
 ORIGEM : Prefeitura Municipal de Propriá
 NATUREZA : 058 - Atos de Admissão de Pessoal
 INTERESSADOS : AMIGA – Assessoria Técnica Adm e Informática Ltda.
 Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto – Prefeito
 Sterfhany Herculano Guerra – Interessado
 José Arnaldo Nunes Neto - Interessado
 PROCURADOR : Luis Alberto Meneses – Parecer nº 320/2016
 RELATOR : Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza

DECISÃO TC **28770** PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Atos de Admissão. **LEGAL** a contratação e o concurso do processo relativo aos atos de admissão de pessoal, realizado nos termos do Edital nº 001/09 pela Prefeitura Municipal de Propriá/SE, na gestão do Sr. Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto, com o consequente registro.

RELATÓRIO:

Tratam estes autos de **Processo TC-00684/2014**, motivado em decorrência do Ofício nº 034/2009 (fl.01/03), subscrito pelo então Prefeito do Município de Propriá, Sr. Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto, relativo a Atos de Admissão de Pessoal objetivando a realização de Concurso Público nº. 01/2009, para provimento diversos cargos do quadro de pessoal permanente daquele poder.

Diante da insuficiência de documentos acostada aos autos, a Coordenadoria Jurídica através de algumas diligências solicitou o encaminhamento de diversos documentos a esta Corte de Contas, os quais foram todos devidamente encaminhados e anexados a estes autos.

A Coordenadoria Jurídica em Parecer nº. 127 (fls. 2284/2286), concluiu que o concurso público encontra-se em consonância com a legislação pátria vigente, bem como com as normas exaradas no edital nº. 001/2009, sugerindo, portanto, a declaração de legalidade do concurso, com o subsequente registro das admissões procedidas.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS
DECISÃO TC **28770** PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO TC- 000684/2010

O Ministério Público Especial, em Parecer de nº 320/2016 (fls. 2289), da lavra do Procurador Luis Alberto Meneses, opinou, pela legalidade e registrabilidade dos atos de admissão de pessoal bem como pela legalidade da despesa.

É o relatório.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que se trata **Processo TC-000684/2010**, por meio do qual se examina a legalidade de Atos de Admissão de Pessoal referente à realização de Concurso Público, nos termos do Edital nº 001/2009, para provimento de cargos no quadro de pessoal permanente do município de Propriá, através de Contrato S/N, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e Inexigibilidade nº 05/2009;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica, em parecer nº 127 (fls. 2284/2286), conclui que o Concurso Público foi realizado nos termos do Edital nº 001/09, e encontra-se em consonância com as regras previstas no edital, bem como, com as regras legais e constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que é de se acompanhar o opinamento do representante Ministério Público Especial, através do Procurador Luis Alberto Meneses, que concorda com a Coordenadoria e opina pela legalidade e registrabilidade dos atos de admissão de pessoal resultantes daquele certame, bem como pela legalidade da despesa;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o que mais dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições Constitucionais e Legais, em sessão de Primeira Câmara, realizada em **27.09.2016**, por unanimidade de votos, **VALIDAR** os atos de admissão dos aprovados no Concurso Público para o quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Propriá, em nome dos princípios da segurança jurídica e da continuidade dos serviços públicos e julgar **LEGAL** a despesa do processo relativo aos atos de admissão de pessoal, realizado nos termos do Edital nº 001/09 pela Prefeitura Municipal de Propriá/SE, na gestão do Sr. Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto.

CR

824



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS
DECISÃO TC 28770 PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO TC- 000684/2010

Participaram do Julgamento os Conselheiros: Susana Maria Fontes Azevedo de Freitas (Presidente), Carlos Alberto Sobral de Souza (Relator), Ulices de Andrade Filho. Esteve presente na sessão o Procurador Luis Alberto Meneses.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em

11 OUT 2016

Susana Maria Fontes Azevedo de Freitas
Cons. SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO DE FREITAS
Presidente

Carlos Alberto Sobral de Souza
Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Relator

Fui presente:

Luis Alberto Meneses
PROCURADOR